

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13. São requisitos para o ingresso no cargo da carreira de Técnico de Controle Externo:

I - ser aprovado e classificado no concurso público, na forma estabelecida neste Regulamento e no Edital;

II - ter nacionalidade brasileira ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436/72;

III - estar em gozo dos direitos políticos e civis;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

V - ter idade mínima de dezoito anos;

VI - ter concluído curso de nível médio ou técnico equivalente, em escola oficial ou reconhecida;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e, no caso de pessoa portadora de deficiência, ter atestada a compatibilidade de suas restrições de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com o exercício das funções;

VIII - ter conduta pública e particular irrepreensível; não haver sido demitido, em qualquer época, do serviço público, nem registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo.

Art. 14. Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15. O candidato que não comprovar o cumprimento dos requisitos mencionados neste Regulamento e no Edital de abertura do concurso, na data definida para a posse, será posicionado ao final da lista dos classificados para eventual reconvocação durante o prazo de validade do concurso.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. O Edital do concurso definirá a indicação dos locais, horário e período das inscrições, o conteúdo programático exigido para as provas, o cronograma da seleção, a remuneração básica, as vantagens, as atribuições do cargo de Técnico de Controle Externo - Técnico, a jornada de trabalho, como também as regras gerais de participação no concurso e de realização das provas.

Art. 17. Será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, na forma prevista no Edital de abertura do concurso, e àqueles que comprovarem prestação de serviços nas eleições, na forma do disposto na Lei Estadual 9.412/2021, suas regulamentações e respectivas alterações ou legislações que vierem a substituí-la, nos termos previstos no Edital de abertura do concurso.

Art. 18. A inscrição será firmada pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes expressos, em cujo requerimento assinalará conhecer e se submeter às normas do concurso, devendo ainda certificar-se do cumprimento de todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

Art. 19. Havendo necessidade de condições especiais para realização das provas, o candidato com deficiência ou aquele com necessidades especiais momentâneas deverá relacioná-las no ato da inscrição, sendo a solicitação analisada e atendida pela instituição executora do certame segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, nos termos do Edital de abertura do concurso.

DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 20. As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Estadual nº 2.298/94, alterada pela Lei Estadual nº 2.482/95, poderão concorrer às vagas especialmente reservadas aos candidatos nessa condição, totalizando 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo de Técnico, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

Art. 21. Se, na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas, resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% do total das vagas.

Art. 22. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá atender aos critérios previstos no Edital de abertura do concurso para a comprovação dessa condição.

Parágrafo único. O candidato portador de deficiência poderá inscrever-se, comitamente, às vagas reservadas a candidatos negros e índios e/ou com hipossuficiência econômica, nos termos deste Regulamento.

Art. 23. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência, se aprovado no concurso, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos nessa condição.

Art. 24. A reprovação do candidato na perícia médica ou o seu não comparecimento acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados, figurando apenas na lista de classificação geral.

DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E ÍNDIOS

Art. 26. O percentual destinado à reserva de vagas para negros e índios obedecerá aos critérios dispostos na Lei Estadual nº 6.067/2011 ou na legislação que vier a substituí-la.

Art. 27. Poderão inscrever-se para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e índios aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 28. Aos candidatos que se enquadrem na condição de negros ou índios, será reservada a cota de 20% (vinte por cento) das vagas, conforme o quantitativo estabelecido neste Regulamento e no Edital para o cargo de Técnico.

Parágrafo único. Se o número de vagas ofertadas for igual ou inferior a 20 (vinte), o percentual da reserva será de 10% (dez por cento).

Art. 29. Se da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos negros e índios resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 30. Para concorrer às vagas para negros e índios, o candidato deverá manifestar o desejo de participar do certame nessa condição, na forma a ser disposta no Edital de abertura do concurso.

Art. 31. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas caso não opte pela reserva de vagas.

Art. 32. O Edital de abertura do concurso disporá sobre os procedimentos e os documentos necessários para o candidato comprovar o direito à reserva de vagas para negros e índios, perante comissão constituída pela instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame.

Art. 33. O candidato negro ou índio, se aprovado no concurso, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos nessa condição.

Art. 34. Os candidatos negros ou índios portadores de deficiência poderão inscrever-se comitamente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, para as vagas reservadas a negros e índios e para as vagas reservadas para pessoas com hipossuficiência econômica.

Art. 35. Os candidatos aprovados para as vagas reservadas nos termos da lei, convocados comitamente por mais de uma via para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação, o candidato convocado será nomeado dentro das vagas destinadas a negros e índios.

Art. 36. O candidato cujo enquadramento na condição de negro ou índio seja indefrido figurará apenas na lista de classificação geral.

Art. 37. Não havendo candidatos negros ou índios aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista no art. 28 serão revertidas para o cômputo geral de vagas ofertadas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Das VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 38. O percentual destinado à reserva de vagas para candidatos com hipossuficiência econômica obedecerá aos critérios dispostos na Lei Estadual nº 7.747/17 ou na legislação que vier a substituí-la.

Art. 39. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos com hipossuficiência econômica aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição no concurso público e comprovarem possuir renda familiar per capita de até meio salário-mínimo.

Art. 40. Os candidatos que se declararem hipossuficientes, será reservada a cota de 10% (dez por cento) das vagas por cargo, conforme o quantitativo estabelecido neste Regulamento e no Edital.

Art. 41. Se da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos hipossuficientes resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 42. Para concorrer às vagas reservadas a pessoas com hipossuficiência econômica, o candidato deverá manifestar o desejo de participar do certame nessa condição, na forma a ser disposta no Edital de abertura do concurso.

Art. 43. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas caso não opte pela reserva de vagas.

Art. 44. O Edital de abertura do concurso disporá sobre os procedimentos e documentos necessários para o candidato comprovar o direito à reserva de vagas para pessoas com hipossuficiência econômica, perante a instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame.

Art. 45. O candidato com hipossuficiência econômica, se aprovado no concurso, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos nessa condição.

Art. 46. Os candidatos com hipossuficiência econômica que se enquadrem em outras hipóteses de reserva de vagas (reserva de vagas para candidatos negros e índios e/ou portadores de deficiência) poderão se inscrever comitamente para todas as vagas reservadas, aplicando-se o disposto no art. 35 no caso de aprovação.

Art. 47. O candidato cujo enquadramento na condição de hipossuficiente seja indefrido figurará apenas na lista de classificação geral.

Art. 48. Não havendo candidatos hipossuficientes aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista no art. 39 serão revertidas para o cômputo geral de vagas ofer-

recidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 49. Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I - tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - obter a maior nota na prova discursiva;

III - obter a maior nota na prova objetiva;

IV - comprovar ter exercido a função de jurado (art. 440 do Código de Processo Penal);

V - tiver a maior idade.

DOS RECURSOS

Art. 50. Admitir-se-á recurso nas seguintes hipóteses:

I - indeferimento da inscrição;

II - indeferimento de pedido de isenção de taxa de inscrição;

III - indeferimento de pedido para concorrer às vagas reservadas por lei;

IV - indeferimento de pedido de condição especial para a realização das provas;

V - gabarito oficial preliminar do concurso;

VI - pontuação preliminar da prova discursiva.

Art. 51. Os recursos apresentados nas hipóteses do artigo anterior serão dirigidos e julgados pela comissão constituída pela instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame, na forma prevista no Edital de abertura do concurso.

DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 52. Todos os resultados do concurso, sejam parciais ou finais, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgados no Portal deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 53. O resultado do concurso, apresentado pela instituição a ser contratada para a realização do certame, será encaminhado à Comissão Organizadora do Concurso com vistas à homologação pelo Conselho Superior de Administração.

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 54. Todas as convocações serão feitas por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado no Portal deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 55. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso.

Art. 56. A convocação e nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas do cargo de Técnico e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e índios e a candidatos com hipossuficiência econômica, nos termos definidos neste Regulamento e no Edital.

Art. 57. O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos exigidos neste Regulamento e no Edital será posicionado ao final da lista de aprovados, ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação.

DA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

Art. 58. A comprovação da aptidão física e mental do candidato será feita por meio de exames médicos definidos pela Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que poderá, ainda, solicitar ao candidato outros exames complementares, se assim julgar necessário.

Parágrafo único. A avaliação médica de que trata o caput será realizada pela equipe médica da referida Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA), que emitirá laudo conclusivo sobre a qualificação do candidato e a sua aptidão ao cargo, inclusive no caso de candidato portador de deficiência.

Art. 59. Os exames e documentos necessários à comprovação da aptidão física e mental do candidato serão definidos no Edital de abertura do concurso.

DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 60. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas serão convocados no prazo de validade do concurso, observada a conveniência da Administração e as disponibilidades orçamentárias, para comprovarem o atendimento aos requisitos para a investidura no cargo, por meio da apresentação da documentação a ser especificada no Edital do concurso, sendo posicionado ao final da lista de classificação aquele que deixar fazê-lo na data determinada para a posse.

Parágrafo único. A análise da documentação será efetuada pela Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) da Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 61. O servidor investido no cargo de Técnico de Controle Externo - Técnico cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos.

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOS NOVOS SERVIDORES

Art. 62. O início do estágio probatório consistirá na participação no Programa de Formação dos Novos Servidores ministrado pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 63. As vagas ofertadas serão distribuídas da seguinte forma:

Cargo	Especialidade	Amplo concorrência	Portadores de deficiência	Negros e índios	Hipossuficientes economicamente	Total
Analista de Controle Externo	Tecnologia da Informação	7	1	1	1	10

de trabalho, como também as regras gerais de participação no concurso e de realização das provas.

Art. 67. Será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, na forma prevista no Edital de abertura do concurso, e àqueles que comprovarem prestação de serviços nas eleições, na forma do disposto na Lei Estadual 9.412/2021, suas regulamentações e respectivas alterações ou legislações que vierem a substituí-la e nos termos previstos no Edital de ab